

CONVÊNIO GERAL ENTRE A
UNIVERSIDADE NACIONAL DE ROSÁRIO – ARGENTINA –
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – BRASIL

A Universidade Nacional de Rosario (U.N.R.), com sede na Rua Maipú, n.º 1.065, na cidade de Rosario – CP.S2000CGK, província de Santa Fé, República Argentina, representada neste ato pelo Senhor Reitor, Lic. Franco Bartolacci; e a Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, na cidade de São Carlos – CEP 13565-905, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, representada neste ato pela Senhora Reitora, Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, cientes do interesse recíproco, acordam celebrar o presente CONVÊNIO GERAL, que será regido pelas seguintes cláusulas:-----

CLÁUSULA I.- OBJETIVOS: O presente instrumento tem por objetivo estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas as Instituições mediante a colaboração acadêmica, científica e cultural.-----

CLÁUSULA II.- TIPOS DE COOPERAÇÃO: A cooperação entre ambas as Instituições pode ser desenvolvida sob alguma das seguintes modalidades:-----

1. Troca de informações e publicações, incluindo o intercâmbio entre as bibliotecas das respectivas Instituições;
2. Intercâmbio de docentes e pesquisadores para participarem de cursos oferecidos nas respectivas Instituições;
3. Intercâmbio de estudantes entre ambas as Instituições;
4. Desenvolvimento ou participação em seminários, colóquios ou simpósios;
5. Desenvolvimento de estudos conjuntos de pesquisa;
6. Desenvolvimento de programas e planos de estudos conjuntos;
7. Acesso a equipamentos e materiais específicos;
8. Visitas de curta duração;
9. Estímulo a estudos de graduação e pós-graduação;
10. Realização de atividades de cooperação acordadas entre ambas as partes.

CLÁUSULA III.- ÁREAS DE COOPERAÇÃO: A cooperação deve ser desenvolvida dentro das áreas que sejam comuns a ambas as Instituições. -----

O pessoal oferecido por uma das Universidades para participar das atividades a serem implementadas deverá ser aceito pela outra parte sob os estritos princípios da idoneidade profissional. -----

As atividades envolvidas no presente instrumento devem ser concretizadas em programas ou projetos que deverão ser implementados por meio da celebração de convênios específicos.-----

CLÁUSULA IV.- CONVÊNIOS ESPECÍFICOS: Os convênios específicos devem dispor sobre:-----

- 1-Descrição do programa ou projeto;
- 2-Indicação de responsáveis e participantes de cada Instituição;
- 3-Duração do programa ou projeto;
- 4-Determinação dos recursos financeiros previstos para cobrir as despesas relativas ao programa ou projeto e forma de administração dos recursos;

5- Disposições sobre a hospedagem de responsáveis, participantes e convidados.

CLÁUSULA V.- CONDIÇÕES FINANCEIRAS:

Cada programa ou projeto deverá conter as especificações detalhadas dos compromissos financeiros das partes, uma vez que o presente convênio não implica compromisso financeiro algum para as Instituições signatárias.-----

Fica estabelecido que o desenvolvimento dos programas ou projetos estará sujeito aos fundos existentes no âmbito de Acordos Internacionais, salvo disposição em contrário.-----

Caso o programa ou projeto seja suscetível de produzir resultados econômicos, deverá ser estabelecida a participação das Instituições signatárias.-----

CLÁUSULA VI.- RECONHECIMENTO: No caso de programas de estudos conjuntos ou de intercâmbio estudantil, deverá ser estabelecida a forma de reconhecimento de estudos conforme a normativa em vigor para cada uma das partes.-----

CLÁUSULA VII.- FORMA DE DISPOR DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Todas as informações resultantes de atividades conjuntas realizadas no âmbito deste acordo devem estar disponíveis para ambas as partes e serão propriedade das mesmas, a menos que outras regras sejam estabelecidas.-----

As patentes susceptíveis de serem desenvolvidas estarão sujeitas às normas e leis sobre patentes e direitos de autor ou invenção vigentes.-----

CLÁUSULA VIII.- INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Qualquer tipo de informação de natureza confidencial decorrente deste Acordo deve ser protegida de acordo com as leis do país.-

CLÁUSULA IX.- VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

a) Este Acordo tem uma duração de CINCO (5) anos a partir da data de entrada em vigor, de acordo com as disposições estatutárias das partes. O mesmo poderá ser renovado mediante a celebração de um novo acordo.-----

b) O presente instrumento pode ser rescindido por vontade unilateral de UMA (1) das partes interessadas. Tal requisição ou denúncia deve ser apresentada por escrito, com ao menos SEIS (6) meses de antecedência e aviso de recebimento, não dando direito a qualquer indenização.-----

c) A rescisão não afetará os programas ou projetos em execução que não forem expressamente rescindidos pelas partes.-----

CLÁUSULA X.- COORDENAÇÃO: Cada parte deve indicar, num prazo não superior a TRÊS (3) meses, um comitê, comissão ou pessoa responsável para coordenar e avaliar as atividades realizadas no âmbito do Acordo.-----

CLÁUSULA XI.- CONTROVÉRSIAS: Toda questão oriunda da celebração, interpretação e execução das cláusulas deste Convênio deve ser resolvida consensualmente entre as partes. Não sendo possível, as partes deverão submeter-se aos princípios do Direito Internacional.-----

O presente convênio é assinado em espanhol e em português, de igual teor e para um único efeito.-----



Em São Carlos, Estado de São Paulo,
República Federativa do Brasil

Em Rosário, província de Santa Fé, República
Argentina.

Data: 6 de janeiro de 2022

Data: 28 de fevereiro de 2023

.....
Reitora
Universidade Federal de São Carlos

.....
Reitor
Universidade Nacional de Rosário